



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE AUXÍLIO TRANSPORTE Nº 01/2016

ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

A Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, por seu, Prefeito Municipal, o Sr. Claudionir Ghelfi, que este subscreve, **FAZ SABER** que encontram-se abertas as inscrições ao PROCESSO SELETIVO DE AUXÍLIO TRANSPORTE nº 01/2016 visando a concessão de AUXÍLIO TRANSPORTE a estudantes matriculados em instituições de ensino instaladas em outros municípios, reconhecidas oficialmente pelo Ministério da Educação, atendendo aos procedimentos normatizados pela Lei Municipal nº 1.473/16, de 29 de Janeiro de 2016.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. PERÍODO - HORÁRIO – LOCAL

- 1.1.1. Os interessados poderão inscrever-se no período de 17 a 19 de Fevereiro de 2016, na Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, sito à Avenida Campos Salles, 113, Centro, das 9 horas às 16horas, horário de Brasília;
- 1.1.2. No ato da inscrição deverá ser apresentado comprovante de matrícula, que ateste o termo do curso frequentado pelo estudante no 1º semestre de 2016.

1.2. REQUISITOS GERAIS PARA A INSCRIÇÃO

- I – Residir no Município de Inúbia Paulista;
- II - Estar regularmente matriculado em Instituição de Ensino Superior ou em Cursos Técnicos e/ou Profissionalizantes (em Escolas de Nível Médio) reconhecidas pelo MEC;
- III - Possuir renda mensal individual inferior a 02 (dois) salários mínimos.
- IV - Não possuir nenhum curso profissionalizante (técnico de nível médio) ou superior, quando solicitar auxílio transporte para realizar cursos técnico e/ou profissionalizante em Escolas de Nível Médio;
- V - Não possuir nenhum curso superior quando solicitar auxílio transporte para realizar curso superior.

1.3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A INSCRIÇÃO

- 1.3.1. Ficha de inscrição disponibilizada na Prefeitura Municipal;



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

- 1.3.2. À Ficha de Inscrição, o candidato deverá obrigatoriamente anexar RG, CPF, Título de Eleitor (obrigatoriamente para os maiores de 18 anos e facultativamente para os menores), comprovante de rendimento individual do aluno ou declaração (caso não trabalhe), comprovante de matrícula, comprovante de endereço;
- 1.3.3. Os documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, serão entregues através de cópias e farão parte dos arquivos da Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, não sendo devolvidos em momento algum ao candidato;
- 1.3.4. O comprovante de rendimento poderá se dar através de holerites, contratos, declaração do empregador ou do próprio estudante, atestados de pensão alimentícia, ou de rendimento bancário, ou investimentos em imóveis, ou qualquer outro documento que confere algum rendimento ao estudante, e farão parte dos arquivos da Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, não sendo devolvidos em momento algum ao candidato;
- 1.3.5. O comprovante de matrícula deverá ser original, assinado por responsável da instituição de ensino e atualizado, correspondendo ao período de inscrição, e fará parte dos arquivos da Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, não sendo devolvido em momento algum ao candidato;
- 1.3.6. O endereço deverá ser comprovado por conta de energia elétrica ou de água, no nome do candidato ou de seus familiares diretos ou responsável direto, na falta destes, ainda será aceito o contrato de aluguel, desde que em nome do candidato ou de seus familiares diretos ou responsável direto, e fará parte dos arquivos da Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, não sendo devolvido em momento algum ao candidato.

1.4. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS

- 1.4.1. As pessoas portadoras de necessidades especiais, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 4º, participarão do Processo Seletivo de Auxílio Transporte em condições de igualdade com os demais candidatos, no que se refere à seleção descrita pela Lei Municipal nº. 1.473/16, de 29 de Janeiro de 2016;

2. DA SELEÇÃO

- 2.1. Atendendo ao estabelecido pela Lei Municipal nº. 1.473/16, de 29 de Janeiro de 2016, a seleção dos estudantes será feita pela Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, através de seleção pública realizada por Comissão de Seleção designada pelo Prefeito Municipal, no Decreto Municipal nº 3.093/16, de 12 de Fevereiro de 2016, levando-se em consideração critérios socioeconômicos, considerando os seguintes aspectos:

I – Comprovação de residência no município de Inúbia Paulista;



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

II – Matrícula em Instituição de Ensino Superior ou de Ensino profissionalizante (técnico de Nível Médio), reconhecida pelo Ministério de Educação;

III – Comprovação de renda mensal individual inferior a 2 (dois) salários mínimos;

IV – Não possuir graduação em nível superior de ensino;

2.2. Para apuração na seleção o candidato apresentará os documentos solicitados neste Edital de PROCESSO SELETIVO DE AUXÍLIO TRANSPORTE Nº 01/2016, o conjunto de documentos do item 1.3, juntamente com a ficha de inscrição.

2.3. Se o candidato omitir ou fraudar algum dos requisitos exigidos nos termos deste Edital e aqueles fixados pelas leis que o prescrevem, estará sujeito às penalidades no âmbito civil, penal e administrativo, podendo ser suspenso do processo de seleção e, se já aprovado e gozando do benefício, e a comprovação ocorrer a posterior ao processo de seleção, poderá perder o benefício;

2.4. Os candidatos que não atenderem a quaisquer dos itens descritos neste Edital, ou contrariarem a Lei Municipal nº. 1.473/16, de 29 de Janeiro de 2016, terão sua inscrição indeferida.

2.5. A Comissão de Seleção foi designada pelo Sr. prefeito pelo Decreto nº 3.093/16, de 12 de Fevereiro de 2016, e no ato da seleção um membro poderá substituir o outro, mas a participação garantirá a seguinte composição:

I – Um representante da Prefeitura do Município de Inúbia Paulista;

II – Dois representantes da Sociedade Civil.

2.6. Os representantes da sociedade civil, integrantes da presente Comissão de Seleção não serão remunerados e a atividade considerada relevante ao interesse público, podendo a Comissão se utilizar da colaboração de outros setores municipais para assessoramento, apoio e orientações.

3. DAS CLASSIFICAÇÕES

3.1. Os candidatos selecionados conforme critérios estabelecidos neste Edital, no artigo 2, serão classificados em ordem alfabética, o que determinará a ordem de concessão do auxílio transporte estudantil para o ano letivo de 2016.

3.2. A Classificação Final será divulgada pela imprensa, afixada no mural da Prefeitura Municipal, e no site da Prefeitura Municipal: “www.inubiapaulista.sp.gov.br”.

3.3. A classificação ocorrerá em lista comum em ordem alfabética dos candidatos selecionados. Para formulá-las a Comissão desclassificará candidatos que não apresentarem documentos que validem os quesitos abaixo:



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

I – Ser residente no município de Inúbia Paulista;

II – Estar matriculado em Instituição de Ensino Superior ou de Ensino de Nível Médio, instalada em municípios próximos, e reconhecida pelo Ministério de Educação;

III – Possuir renda mensal individual inferior a 2 (dois) salários mínimos;

IV – Não possuir graduação em Nível Superior de ensino;

V – Não possuir graduação no Nível de Ensino pretendido.

4. DOS RECURSOS

4.1. Os candidatos inscritos para a concessão de auxílio transporte deste Edital nº 01/2016, poderão recorrer do seguinte ato:

4.1.1. quanto à classificação ou desclassificação do Processo Seletivo de transporte estudantil, da lista comum;

4.1.2. Os candidatos terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da Classificação, para protocolar recurso junto à Prefeitura Municipal, dirigido à Comissão de Seleção, sobre a relação de inscritos, eventuais erros na ordem de classificação, de erro no nome e dados do candidato.

4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de encerramento do prazo para recursos, para julgar os recursos interpostos por candidatos;

4.3. Havendo alteração na lista comum de classificação ou desclassificação por motivo de deferimento de recurso, será retificada e publicada novamente.

4.4. A Comissão de Seleção constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

5. DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE

5.1. Sob a Lei Municipal nº 1.473/16, de 29 de Janeiro de 2016, fica a Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, autorizada a conceder auxílio transporte para alunos residentes no Município de Inúbia Paulista, que estiverem matriculados em Escolas de Educação Superior ou de Cursos Técnicos e/ou Profissionalizantes de Nível Médio, localizadas nos Municípios de Adamantina, Osvaldo Cruz e Tupã, dentre outros da região.

5.2. **A critério da administração municipal**, o auxílio transporte poderá:

I - Ser pago mensal e diretamente ao aluno;

II - Ser estabelecido com o fornecimento regular de passes escolares para o transporte coletivo, adquiridos pela municipalidade;



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

III - Ser estabelecido mediante a contratação de transporte rodoviário fretado, pela municipalidade, visando o atendimento integral ao conjunto de estudantes usuários;

IV - Com o emprego de veículos próprios legalmente designados para esta finalidade, visando o atendimento integral ao conjunto de estudantes beneficiados.

5.3. A escolha entre as modalidades de auxílio transporte previstas item anterior, compete única e exclusivamente ao Poder Executivo municipal, podendo adotar modalidades diferentes para cada cidade, a seu critério.

5.4. A concessão do auxílio transporte, compreendida por este Edital, confere ao estudante o incentivo durante o ano letivo de 2016, se o aluno não desistir do curso, devendo participar em anos subsequentes de novos processos seletivos para readquirir o incentivo.

5.5. O candidato contemplado com o incentivo deverá apresentar atestado de frequência e boleto quitado, mensalmente à Prefeitura Municipal, para a retirada dos passes ou repasse do incentivo. Caso o aluno seja de instituição pública ou bolsista, deverá protocolar atestado de frequência atualizado e assinado por representante da instituição.

5.6. Outros documentos que a Administração da Prefeitura Municipal julgar necessários, poderão ser solicitados para a concessão de Auxílio Transporte;

5.7. Para atender à exigência burocrática dos serviços públicos: a formulação de requisição, de empenho, e ordem de pagamento, o candidato contemplado deverá protocolar seu atestado de frequência e boleto quitado, mensalmente, na Prefeitura Municipal para dar condições de repasse do incentivo ao próprio aluno contemplado;

5.8. Os prejuízos decorrentes da falta de apresentação do atestado de frequência e/ou boleto quitado, mensalmente, por parte do candidato impedirá o processo de repasse do incentivo, e serão de inteira responsabilidade do estudante;

5.9. O atestado de frequência e/ou boleto quitado protocolado terá correspondência com o repasse, no que se refere ao mês de vencimento.

5.10. Perderá o benefício o estudante transferido ou desistente do curso.

5.11. Se o candidato omitir ou fraudar algum dos requisitos exigidos nos termos da Lei Municipal nº 1.473/16, de 29 de Janeiro de 2016, e aqueles fixados neste edital, estará sujeito a penalidades no âmbito civil, penal e administrativo, podendo ser suspenso do processo de seleção e, se já aprovado e gozando do benefício, e a comprovação ocorrer a posterior ao processo de seleção, poderá perder o benefício.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

- 6.1. A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como, apresentação de documentos falsos, determinará o cancelamento da inscrição, mesmo que verificados posteriormente, anulando-se todos os atos dela decorrentes;
- 6.2. A inscrição do candidato importará no conhecimento e aceitação tácita das condições impostas no presente Edital, bem como na Lei nº 1.473/16, de 29 de Janeiro de 2016;
- 6.3. Sem prejuízo das sanções criminais e a qualquer tempo, por ato do Prefeito Municipal, será excluído do Processo Seletivo de Auxílio Transporte, com o conseqüente cancelamento de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, o candidato que:
 - 6.3.1. fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
 - 6.3.2. agir com incorreção ou descortesia, para qualquer membro da equipe da Comissão de Seleção;
 - 6.3.3. apresentar falha na documentação.
- 6.4. Este Processo Seletivo de Auxílio Transporte terá validade somente para o ano letivo de 2016.
- 6.5. O Prefeito Municipal homologará o Processo Seletivo Público após a publicação do Resultado Final e vencido o prazo para recursos;
- 6.6. Após a homologação, estará este Processo Seletivo de Auxílio Transporte em condições de uso pela Administração Municipal;
- 6.7. Ao se inscrever o candidato se responsabilizará moral e judicialmente pelas informações e aceitará a legislação que regulamenta o presente Processo Seletivo de Auxílio Transporte;
- 6.8. O Prefeito Municipal, por motivos justificáveis e ouvida a Comissão de Seleção, poderá anular total ou parcialmente este Processo Seletivo de Auxílio Transporte;
- 6.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, ouvida a Comissão de Seleção.

Inúbia Paulista, SP, 15 de Fevereiro de 2016.

ANTONIO DIAS NETO

RG nº 10.205.410-1

Presidente da Comissão